



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP

Processo nº 1095789-29.2025.8.26.0100

Massa falida de E.R.A IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
LTDA, neste ato representada por sua administradora judicial COSTA
TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., já qualificada nos autos da
autofalência em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias
que conduziram à falência, nos termos do artigo 22, III, "e", da Lei
nº 11.101/05:

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONDUZIRAM À FALÊNCIA

Trata-se de pedido de autofalência formulado pela



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

empresa E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

De acordo com a inicial, a Autora atuava no ramo de comércio varejista há mais de 3 (três) décadas, mais precisamente na área de brindes corporativos e promocionais.

A empresa era constituída por 4 sócias: Wang Wei Ju, Renata Hirakawa, Carmen Fen e Karina Fen.

Sustenta que alguns fatores foram responsáveis pelo encerramento das atividades da empresa, quais sejam:

- No período compreendido entre 2018 e 2020, registrou-se um risco de atuação por infração perante a Receita Federal, que resultou na mitigação do risco fiscal. Porém, a desclassificação do Canal Azul ou Despacho Aduaneiro Espresso elevou consideravelmente os custos de importação;
- No final do ano de 2021, ocorreu uma cisão societária entre as sócias Wang Wei Ju e Renata Hirakawa e as sócias dissidentes Carmen Fen e Karina Fen, que permaneceram na posse dos estoques e da clientela, ocasionando a diminuição da receita, de forma isolada, em mais de 40% (quarenta por cento);
- Entre 2020 e 2022, houve a pandemia de COVID-19, causando uma brusca queda no faturamento, paralisação dos pedidos e estoques acumulados, que tornaram-se obsoletos.



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Afirma que entre os anos de 2021 e 2023, a empresa ainda tentou adotar algumas medidas, como empréstimos bancários, aportes de sócios, redução de despesas fixas, criação de um website para vendas online, entre outros.

Relata que ainda assim o mercado não reagiu, uma vez que o setor de brindes permaneceu estagnado, ocasionando o acúmulo de dívidas.

Alega que nos anos de 2024 e 2025, a situação tornou-se irreversível. Não havia mais recursos para renovar o estoque, a empresa perdeu liquidez total e passou a operar apenas para atender as obrigações já existentes.

Assim, considerando a existência de diversos feitos executivos ajuizados por instituições financeiras, débitos fiscais e locatícios acumulados sem capacidade de quitação, estoque residual desatualizado e de baixa liquidez e nenhuma previsão de retomada das atividades, a empresa requereu sua autofalência com o objetivo de preservar o direito dos credores, a transparência dos ativos remanescentes e a cessão das obrigações que não podem ser cumpridas.

Pois bem.

Após a emenda à inicial (fls. 296/298) e ante a presença dos requisitos exigidos por lei, sobreveio a r. sentença de fls. 299/306, que decretou a falência da empresa e nomeou esta



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

peticionária como administradora judicial.

Esta, por sua vez, em cumprimento ao artigo 22, III, "f", da Lei nº 11.101/05, procedeu à arrecadação dos bens, conforme auto de arrecadação de fls. 559/575 dos autos principais.

Outrossim, em cumprimento ao item 1.3 da r. sentença de quebra, esta auxiliar do juízo notificou a falida para prestar declarações, que seguem em anexo.

Por fim, o edital de que trata o artigo 99, § 1º, foi disponibilizado no DJE em 23/09/2025.

DOS ATIVOS DA FALIDA

Os bens arrecadados encontram-se encartados às fls. 559/575, conforme acima exposto.

Nada obstante, foram expedidos ofícios para as instituições financeiras e outros órgãos, com a finalidade de constatar a existência de outros ativos.

No entanto, as respostas foram negativas, conforme se verifica às fls. 344/345, 355/362, 373, 376/377, 388/391, 396/403, 407, 450, 453, 459/461, 549/555 e 592/594 dos autos principais.

Assim sendo, por ora, não restam outros ativos para arrecadação.



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DAS REPRESENTANTES DA FALIDA

Nos termos do artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/05, o administrador judicial deverá apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual serão apontadas as responsabilidades penal e civil dos envolvidos, observado o disposto no artigo 186 da mesma legislação.

Pois bem.

Cumprir informar que até o presente momento, não se identificou qualquer conduta das representantes legais da falida que pudesse ensejar a apuração de qualquer prática ilícita prevista na Lei nº 11.101/05.

Na exordial foram listados os ativos existentes, que foram todos arrecadados por esta auxiliar do juízo.

Em cumprimento ao item 1.3 da r. sentença de quebra, a declaração prevista no artigo 104 foi prontamente enviada, consoante se infere do documento em anexo.

Outrossim, a representante legal da falida, Sra. Wang Wei Ju, esteve presente no momento da arrecadação e em nenhum momento se esquivou de prestar qualquer esclarecimento quando



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

solicitado.

Da análise da documentação contábil, tampouco se verificou qualquer irregularidade.

Assim sendo, pelo menos por ora, não há indícios da prática de crime falimentar praticados pelas sócias da falida.

CONCLUSÃO

Constatou-se que o pedido de autofalência teve como causa três principais fatores, quais sejam, concorrência, dissolução societária e consequências da pandemia.

Os ativos foram arrecadados, conforme auto de fls. 559/575.

Até o presente momento, não se verificou nenhum indício de prática de crime falimentar, sendo que uma das sócias da falida sempre se prontificou a auxiliar e prestar os devidos esclarecimentos.

Diante do exposto, serve a presente para requerer à Vossa Excelência:

- i. O recebimento do presente relatório na forma de incidente;



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- ii. A intimação do I. Representante do Ministério Público para ciência do presente relatório.

Termos em que,

P. Deferimento.

De São Carlos para São Paulo, 10 de novembro de 2025.

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CRISTIANE CHABARIBERY DA COSTA TELLES

OAB/SP n° 326.776

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

LUCIANA FERREIRA DA COSTA TELLES

OAB/SP n° 241.120



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº 1095789-29.2025.8.26.0100

WANG WEI JU, pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.493.108 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.212.788-85, residente e domiciliada na Rua Felipe Sawaya, nº 33, bairro Vila São Paulo, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08840-030, telefone (11) 4761-6287 e, **RENATA HIRAKAWA**, pessoa física, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26310378 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.392.278-19, residente e domiciliada na Rua Andrea Paulinetti, nº 566, bairro Jardim das Acácias, São Paulo/SP, CEP 04707-051, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, apresentar:

DECLARAÇÕES

1. Principal causa determinante da falência

Declínio iniciado com a **perda da habilitação para operar no “Canal Azul” (2018–2020)**, que elevou os custos de importação; **cisão societária ao final de 2021** com perda de estoque e clientela (queda de faturamento >40%); efeitos da **pandemia de COVID-19 (2020–2022)** no setor de eventos/brindes (pedidos zerados e estoque obsoleto); e, em 2024–2025, **perda total de liquidez** e múltiplas execuções (débitos > R\$ 240.000,00), além de dívidas fiscais e locatícias.

2. Nomes e endereços de sócios/administradores

Rio Grande do Sul :: São Paulo
www.wakasugi.com.br





- **WANG WEI JU** – sócia-administradora – RG 25.493.108 (SSP/SP), CPF 293.212.788-85; **end. residencial:** Av. Felipe Sawaya, 33, Vila São Paulo, **Mogi das Cruzes/SP**, CEP 08840-030.
- **RENATA HIRAKAWA** – sócia-administradora – RG 26.310.378-X (SSP/SP), CPF 266.392.278-19; **end. residencial:** Rua Andrea Paulinetti, 566, Jardim das Acácias, **São Paulo/SP**, CEP 04707-051.
- **Sede social (atual):** Rua **Freire da Silva**, 446, **Cambuci**, São Paulo/SP, CEP 01523-020.

3. Contrato/estatuto social, registro e alterações

Sim. Consta nos autos a **Alteração e Consolidação Contratual nº 22** (JUCESP – NIRE 35.2.1128592-6), com a mudança da sede para a Rua Freire da Silva, 446, Cambuci/SP.

4. Contador encarregado da escrituração dos livros

Nome: **Alexsandro Correia de Resende**, **CRC** (conforme balanços) e **CPF 916.814.990-53**.

5. Mandatos outorgados para assuntos da sociedade

Não houve outorga de mandato mercantil específico; **apenas procurações forenses** aos patronos nos autos. Endereços profissionais constam nas respectivas procurações.

6. Bens imóveis e móveis que não se encontram no estabelecimento

Imóveis: a sociedade **não possui imóveis próprios** (declaração).

Móveis/estoques: estoque contábil de **R\$ 471.342,18** (dez/2024–abr/2025), mantido no estabelecimento/sede; **não há bens móveis fora do estabelecimento** além do mobiliário operacional declarado.

Rio Grande do Sul :: São Paulo
www.wakasugi.com.br



7. Participação em outras sociedades

Não. A falida **não detém participação societária** em outras pessoas jurídicas (declaração). **Observação:** a sociedade **possui uma filial**, conforme consta do ato societário consolidado.

8. Contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos

- **Contas bancárias: Itaú – Ag. 0057 / C/C 20094-1** (extratos de jan–mai/2025 juntados aos autos).
- **Aplicações financeiras: não**
- **Títulos em cobrança: sem protestos** no 1º Tabelionato de Protesto de SP nos últimos 5 anos (certidão anexa).
- **Processos em andamento: diversas ações de execução cíveis e dívidas fiscais/locatícias, com débitos superiores a R\$ 240.000,00; juntada planilha nominal com números de autos** (autora/ré).

9. Livros obrigatórios apresentados ao Administrador Judicial

Balanços e demonstrações contábeis de **31/12/2023, 31/12/2024 e 30/04/2025** encontram-se **assinados pela administração e pelo contador e já constam dos autos.**

10. Advertência (ciência e compromisso)

As sócias **tomam ciência** das advertências legais: **não se ausentar sem justa causa/comunicação, comparecer a todos os atos, entregar imediatamente livros, papéis e documentos ao AJ, indicar bens com terceiros, prestar informações ao juízo/AJ/MP/credores, examinar habilitações/contas do AJ, manifestar-se quando determinado e apresentar a relação de credores no prazo fixado — cientes das sanções em caso de descumprimento.**





Nestes termos, Pede deferimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

Adv. ACÁCIA SAYURI WAKASUGI

OAB/SP 176.135

OAB/RS 56.423^a

6badb3b1-79ad-
4e06-
be2e-91eecf0587
87

Adv. Graziela Fernanda Bonato

OAB/RS 128.653

Assinado de forma digital
por
6badb3b1-79ad-4e06-
be2e-91eecf058787
Dados: 2025.09.16
13:51:16 -03'00'

Rio Grande do Sul :: São Paulo
www.wakasugi.com.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7BBD-7650-1ACC-CDD8> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BBD-7650-1ACC-CDD8



Hash do Documento

A3B4999183C6EB970F29A3D5434C93865171A3611884B1C4640EEED47A434806

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/09/2025 é(são) :

- ☒ Acacia Sayuri Wakasugi (Procuradoras 'ut' instrumento de mandato) - 778.972.420-72 em 16/09/2025 14:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

